

ACÓRDÃO Nº 1627/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.306/2010-9
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antônio Gildan Medeiros (ex-prefeito, CPF 482.386.603-78)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Buriticupu/MA para custeio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no ano de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Antônio Gildan Medeiros, condenando-o a pagar as importâncias abaixo especificadas como “débito”, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, descontadas das quantias indicadas como “crédito”, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Data	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
29/04/2004	45.124,70	3.159,77
24/05/2004	45.124,70	11.105,56
25/06/2004	45.124,70	13.233,66
28/07/2004	45.124,70	13.584,65
13/09/2004	45.124,70	12.905,94
1/10/2004	45.124,70	12.878,23
10/11/2004	45.124,70	12.910,38
27/11/2004	45.124,70	13.022,28
24/12/2004	45.126,20	xxxx
28/12/2004	45.126,20	xxxx

9.2. aplicar a Antônio Gildan Medeiros multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-08/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral